

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta da categoria de programação 16.87.523.1.001, elemento 4110, do orçamento da Secretaria dos Transportes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.783, DE 7 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Piraporinha, município e comarca de Diadema, necessário à Secretaria dos Transportes

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 4.482,47m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), situado à margem esquerda da Rodovia dos Imigrantes, na altura do km 18 mais 600m, com frente para a Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim, no bairro de Piraporinha, município e comarca de Diadema, necessário à Secretaria dos Transportes e destinado à instalação de Rádio Farol que servirá de marcador externo para aproximação por instrumento para a pista 34 do Aeroporto de São Paulo — Congonhas, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Sylvio Schumbata e Filhos Ltda., imóvel esse descrito no processo DAESP n.º 2509-78, a saber: «O imóvel tem início no ponto «1», na margem «W» da Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim, situado a distância de 95,15m (noventa e cinco metros e quinze centímetros), medida no alinhamento dessa avenida, partindo do limite da faixa ocupada pela Rodovia dos Imigrantes; desse ponto segue pela margem da mencionada avenida, com rumo magnético de 30º 02' (trinta graus e dois minutos) SE e na distância de 62,00m (sessenta e dois metros), até o ponto «2» situado à margem da referida avenida; daí, segue com rumo de 59º 26' (cinquenta e nove graus e vinte e seis minutos) SW e na distância de 81,22m (oitenta e um metros e vinte e dois centímetros), até o ponto «3», confrontando com o imóvel de propriedade da Metalunion S.A.; desse ponto segue com rumo de 27º 13' (vinte e sete graus e treze minutos) NW e na distância de 38,63m (trinta e oito metros e sessenta e três centímetros), até o ponto «4», confrontando com o imóvel de propriedade da SABAP S.A.; daí segue com rumo de 29º 17' (vinte e nove graus e dezessete minutos) NE e na distância de 46,78m (quarenta e seis metros e setenta e oito centímetros), até o ponto «5», confrontando com área remanescente de Sylvio Schumbata e Filhos Ltda., de onde segue com rumo de 59º 49' (cinquenta e nove graus e quarenta e nove minutos) NE e na distância de 39,09m (trinta e nove metros e nove centímetros), confrontando com o remanescente da área acima descrita, até atingir o ponto «1», início da presente descrição — a qual efetuou-se no sentido horário —, encerrando a área de 4.482,47m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria dos Transportes para o exercício de 1981. Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede — Classificação Funcional Programática: 16.87.523.1.001 — Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo. Classificação Econômica: 4110-10 (Obras e Instalações, Estudos e Projetos, inclusive desapropriações).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 13.238, de 9 de fevereiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.784, DE 7 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Limeira, imóvel situado naquele município, necessário à construção da EEPG do Parque CECAP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Limeira, um terreno sem benfeitorias, com a área de 8.649,252 m², situado no município e comarca de Limeira, necessário à construção da EEPG Parque CECAP, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 76.731-80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: tem início no ponto «0» situado no alinhamento da Rua Dário Roland, a 17,09 m do cruzamento deste alinhamento com o da Rua 27; desse ponto, segue pelo alinhamento da primeira rua citada, com rumo SE 80º 39' 13", numa distância de 77,90 m, até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 9º 20' 46", numa distância de 113,17 m, confrontando com — próprio da municipalidade — Sistema de Lazer, até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo NW 77º 26' 55", numa distância de 78,02 m, confrontando sucessivamente com imóveis de Sebastião Sartori e de Carlos Christovam e outros, até encontrar o ponto «3»; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo SE 9º 20' 48", numa distância de 103,87 m, confrontando com imóvel de propriedade da CECAP, até encontrar o ponto «0», onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 8.649,252 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.785, DE 7 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a transferência da administração do Tribunal de Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, do imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência da administração do Tribunal de Justiça para a administração da Secretaria da Segurança Pública, do imóvel com benfeitorias, situado à Rua Campos Sales n.º 523, no Município e Comarca de José Bonifácio, a ser utilizado por uma Subunidade do 17.º BPM-I da Polícia Militar, antes destinado à residência do JAL Juiz de Direito daquela



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE e ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

comarca, com medidas, divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo SJ-156.686-77 da Secretaria da Justiça e n.º 65.101-79 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.786, DE 7 DE OUTUBRO DE 1981

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado à Diretoria do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Centro de Convivência Infantil, unidade com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil, de que trata o artigo anterior, tem as seguintes atribuições:

- I — em relação à assistência às crianças:
 - a) receber e cuidar das crianças, filhos de funcionárias e servidoras em exercício no Instituto de Zootecnia, durante o horário de trabalho;
 - b) zelar pelo bem-estar das crianças;
 - c) orientar as famílias das crianças;
 - d) aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças;

II — executar, entre outras, as seguintes atividades auxiliares de assistência às crianças:

- a) providenciar a aquisição, controlar e distribuir gêneros alimentícios, bem como materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados diretamente na assistência às crianças;
- b) providenciar o atendimento alimentar às crianças;
- c) zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil do Instituto de Zootecnia poderá acolher, também, crianças, filhos de funcionárias e servidoras de outros órgãos públicos estaduais, instalados em áreas próximas à localização do Instituto.

Artigo 3.º — Ao responsável pelo Centro de Convivência Infantil do Instituto de Zootecnia cabem as seguintes competências:

- I — aquelas previstas nos incisos I e II do artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 502, ambos do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1973;